

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA

DOCUMENTO DO GRUPO DE TRABALHO SOBRE COMUNIDADES NEGRAS RURAIS
ENCONTRO REALIZADO EM 17/18 OUTUBRO DE 1994 - ABA/RIO DE JANEIRO
PARTICIPANTES: Ilka Boaventura Leite (UFSC), Neusa Gusmão
(UNESP), Lúcia Andrade (CPI-SP), Dimas Salustiano da Silva
(Advogado SMDDH-MA), João Batista Borges Pereira (USP) - membro
do Grupo de Trabalho da ABA que circunstancialmente não pode se
fazer presente -, Eliane Cantarino O'Dwyer (Tesoureira ABA), João
Pacheco de Oliveira (Presidente ABA).(*)

O termo "quilombo" tem assumido novos
significados na literatura especializada e também para
indivíduos, grupos e organizações (1).

Ainda que tenha um conteúdo histórico, o mesmo vem
sendo ressemantizado para designar a situação presente dos
segmentos negros em diferentes regiões e contextos no Brasil.
Definições têm sido elaboradas por organizações não
governamentais, entidades confessionais e organizações autônomas
dos trabalhadores, bem como pelo próprio movimento negro. Exemplo
disso é o termo "remanescente de quilombo", utilizado pelos
grupos para designar um legado, uma herança cultural e material
que lhes confere uma referência presencial no sentimento de ser e
pertencer a um lugar e a um grupo específico.

(*) O Grupo de Trabalho da ABA sobre Comunidades Negras Rurais,
voltara a se reunir regularmente, ampliando o número de seus
participantes e dando continuidade as questões e assuntos
referentes a essa temática.

(1) Tais como: Moura, Clóvis - Rebeliões da senzala, 3ª ed.
Livraria Editora Ciências Humanas, São Paulo, 1981. Ver Também as
obras de Freitas, Decio e Nascimento, Abdias.

Contemporaneamente, portanto, o termo não se refere a resíduos ou resquícios arqueológicos de ocupação temporal ou de comprovação biológica. Também não se trata de grupos isolados ou de uma população estritamente homogênea. Da mesma forma nem sempre foram constituídos a partir de movimentos insurrecionais ou rebelados mas, sobretudo, consistem em grupos que desenvolveram práticas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos num determinado lugar.

A identidade desses grupos não se define pelo tamanho e número de seus membros, mas pela experiência vivida e as versões compartilhadas de sua trajetória comum e da continuidade enquanto grupo. Trata-se, portanto, de uma referência histórica comum, construída a partir de vivências e valores partilhados.

Neste sentido, constituem grupos étnicos conceitualmente definidos pela antropologia como um tipo organizacional que confere pertencimento através de normas e meios empregados para indicar afiliação ou exclusão. (Barth, Fredrik - 1969: (ed.) *Ethnic Groups and Boundaries*. Universitets forlaget, Oslo).

No que diz respeito a territorialidade desses grupos, a ocupação da terra não é feita em termos de lotes individuais, predominando seu uso comum. A utilização dessas áreas obedece a sazonalidade das atividades sejam agrícolas, extrativistas e outras, caracterizando diferentes formas de uso e ocupação do espaço que tomam por base laços de parentesco e vizinhança, assentados em relações de solidariedade e reciprocidade.

Consideramos que o dispositivo constitucional : Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, reconhece a existência desses grupos, cabendo ao Ministério da Cultura como autoridade competente legalizar as situações assim identificadas.

Nos processos que envolvam a aplicação do artigo 68 do ADCT da Constituição de 1988 caberá a Associação Brasileira de Antropologia, a indicação de peritos para os laudos antropológicos que se fizerem necessários.

João Pacheco de Oliveira

Presidente da ABA

P/ Eliane Cantarino O'Dwyer

Eliane Cantarino O'Dwyer

Tesouraria - ABA